



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 008/96

SÚMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Competência

ART. 1º. Institui o Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, órgão consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino; tendo como atribuições e competências:

- I - Fixar as diretrizes e acompanhar a execução da Política Municipal de Educação;
- II - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Metas para a Educação no Município, definindo prioridades;
- III - Acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e avaliar a execução de planos e projetos educativos e culturais;
- IV - Incentivar e promover a elaboração de programas visando a interação das redes de ensino atuantes no Município;
- V - Articular e coordenar projetos de mobilização permanente da família e da sociedade para participação e apoio ao processo de gestão escolar;
- VI - Participar e coordenar planos de avaliação de desempenho do Magistério Municipal, como estratégia de valorização do professor e melhoria da qualidade de ensino;
- VII - Iniciar a elaboração de processo de avaliação, visando a concessão de Diploma e Medalha de Mérito Educacional Municipal, como forma de incentivo;
- VIII - Dar parecer e homologar por 2/3 (dois terços) de seus membros, após estudos de curriculum, em duas votações, com interstício de 60 (sessenta dias, a denominação de escolas;
- IX - Definir mecanismos para atuar como Ouvidoria Educacional, receptiva a qualquer ressonância - positiva ou negativa - para reconhecer o mérito, difundir experiências bem sucedidas, visando a evolução do processo ensino-aprendizagem ou neutralizar efeitos negativos que tumultuem essa evolução;
- X - Promover debates, seminários, simpósios, feiras, oficinas, encontros, festivais, concursos, palestras e cursos visando o aprimoramento educa-



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

cional do Município, em integração regional e municipal.

## CAPÍTULO II Da Composição

- ART. 2º.** O Conselho Municipal de Educação - CME tem a seguinte composição:
- I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura e seus Diretores de Departamentos são membros natos do CME;
  - II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação e Obras;
  - III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
  - IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
  - V - 10 (dez) Diretores de Escolas existentes no Município - municipais, estaduais e particulares;
  - VI - 2 (dois) representantes de Escolas Multisseriadas de cada Distrito;
  - VII - 2 (dois) representantes da Educação Infantil - Pre-Escola;
  - VIII - 1 (um) representante do Ensino de 3º Grau;
  - IX - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação - SEED;
  - X - 4 (quatro) representantes de APMs;
  - XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - XII - 2 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;
  - XIII - Todos os integrantes da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal;
  - XIV - Todos os integrantes do Conselho Tutelar;
  - XV - 1 (um) representante do PROVOPAR;
  - XVI - 1 (um) representante do Ensino Supletivo;
  - XVII - 1 (um) representante das Classes Especiais;
  - XVIII - 3 (três) representantes dos Clubes de Serviços;
  - XIX - 2 (dois) representantes de Professores aposentados que possuam currículo expressivo;
  - XX - 2 (dois) representantes dos Clubes Sociais;
  - XXI - 1 (um) representante de casa associação empresarial devidamente constituída;
  - XXII - 2 (dois) alunos de cada Escola como representante da comunidade escolar;
  - XXIII - Presidentes e/ou representantes dos Sindicatos devidamente constituídos;
  - XXIV - 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
  - XXV - 2 (dois) representantes de entidades filantrópicas;
  - XXVI - 3 (três) representantes de Associações de Moradores;



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

XXVIII-2 (dois) representantes de instituições financeiras;

XXIX - 2 (dois) representantes das Igrejas;

XXX - 1 (um) representante do CEMIC;

XXXI - 1 (um) representante da APAE.

**ART. 3º.** Será observada a relação de proporcionalidade entre os representantes de áreas diretamente envolvidas com o processo ensino-aprendizagem e os demais integrantes do CME, de modo que seja assegurado o equilíbrio representativo.

**ART. 4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação, será o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º.** Os representantes, como cita o artigo 2º, serão convidados pelo Poder Executivo através do Órgão Municipal de Educação e Cultura e indicados pelas respectivas entidades, sendo eleitos por votação ou aclamação.

**§ 2º.** É assegurado ao Prefeito, considerando o CME um significativo segmento da administração e visando a harmonia necessária ao funcionamento do setor educacional, o direito de apreciação e parecer quanto aos nomes indicados.

**§ 3º.** O não atendimento da indicação solicitada no prazo estabelecido, excluirá a entidade de participação no CME, sem direito a qualquer recurso.

**§ 4º.** Após a apreciação e eleição do Conselho Municipal de Educação será escolhida a Comissão Executiva.

## CAPÍTULO III

### Do Funcionamento

**ART. 5º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, terá uma COMISSÃO EXECUTIVA, que será nomeada por ato do Prefeito, composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O mandato da COMISSÃO EXECUTIVA é de 1 (um) ano, sendo legal a recondução.

**ART. 6º.** O Conselho Municipal de Educação pode no desempenho de suas atribuições:

- I - Buscar assessoramento de pessoas ou entidades para elaboração de pesquisas, projetos, pareceres e outros assuntos técnicos.
- II - Criar e/ou formar comissões internas para realizar estudos, elaborar e executar projetos, emitir pareceres e outras atribuições atinentes.

**ART. 7º.** O CME, rege-se pelas seguintes disposições, quanto aos seus membros:

- I - Podem ser substituídos mediante solicitação da entidade representada;



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

- II - Terão seus mandatos extintos na falta de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;
- III - O mandato do integrante do CME será de 1 (um) ano, devendo a sua atuação ser avaliada ou renovada após o encerramento do ano letivo e antes do início do ano letivo seguinte;
- IV - A função de Conselheiro será sem ônus para o Município, não assegura qualquer direito ou vantagem, sendo considerado como relevante serviço prestado à Educação.

**ART. 8º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, terá o seu funcionamento regido pelas seguintes disposições, além de outras estabelecidas através de Instruções Normativas:

- I - O quórum para deliberação é de 40% (quarenta por cento) de seus integrantes e decidirá pela maioria de votos dos presentes;
- II - O CME se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes em cada semestre e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, pelo Presidente do próprio CME ou através de requerimento subscrito pelo mínimo de 20 (vinte) Conselheiros;
- III - Serão autorizados a participar das reuniões do Conselho todos os professores das redes de ensino atuantes no Município, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- IV - As decisões do CME serão registradas em ata, com a necessária divulgação nos meios de comunicações local, para amplo conhecimento público.

## CAPÍTULO IV

### Outras Disposições

**ART. 9º.** Os membros do Conselho deverão ser recrutados entre profissionais de reconhecida competência, que tenham demonstrado eficiência e espírito de colaboração no exercício de suas atividades.

**ART. 10.** Os recursos destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no Orçamento Municipal, terão plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

**ART. 11.** O CME fiscalizará a aplicação dos recursos e o funcionamento dos programas do FNDE, FUNDEPAR, FAE, MEC e MERENDA ESCOLAR do Município, além de outros que possam ser lançados e que digam respeito a Educação e Cultura.

## CAPÍTULO V

### Da Conferência Municipal de Educação

**ART. 12.** Fica criada, como instância superior do sistema escolar do Município a Conferência Municipal de Educação.



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

**ART. 13.** A Conferência Municipal de Educação, tem como atribuições principais, além das demais fixadas em seu Regimento Interno ou Instruções Normativas, atividades consultivas, de avaliação, de fiscalização e diretrizes visando o desenvolvimento e a eficiência da Rede Municipal de Ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Conferência pode, sem extrapolar os limites legais, colaborar no desenvolvimento de outras redes de ensino.

**ART. 14.** Mediante inscrição no prazo estabelecido pelo CME, a Conferência compreende a reunião de todos os segmentos e redes de ensino atuantes no Município, assim como, de professores, conselhos, diretores, APMs, associações, clubes de serviços, entidades, empresas, sindicatos, igrejas, órgãos públicos, particulares, escolares, estudantis e comunitários.

**§ 1º.** Todos os professores atuantes nos diferentes graus de ensino deverão ser convidados como participantes da Conferência Municipal de Educação.

**§ 2º.** As entidades, para terem representatividade na Conferência serão alertadas para efetuar o seu cadastro anualmente com a indicação do seu Presidente e/ou representante.

**§ 3º.** Não é permitida a representação de qualquer entidade sem o seu cadastramento, sendo vedado o acúmulo de função representativa.

**§ 4º.** Durante a Conferência Municipal de Educação, será escolhido o Conselho Municipal de Educação.

**ART. 15.** A Conferência Municipal de Educação, será convocada ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no final de cada ano letivo, para avaliação e fixação de metas e para definição do Plano Anual de Ensino Municipal, ou ainda:

I - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito Municipal, e/ou, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por decisão da Câmara Municipal, por solicitação subscrita por pelo menos 50 (cinquenta) professores, presidentes de APMs, diretores de Escolas, Conselhos Escolares ou entidades filiadas, cuja convocação seja amplamente justificada.

II - A Conferência é convocada, ordinariamente ou extraordinariamente com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, através de comunicado escrito e endereçado aos interessados e dos meios de comunicação, sendo instalada e com poder de decisão na presença de número não inferior a 70 (setenta) professores e 100 (cem) participantes, num total mínimo de 170 (cento e setenta) participantes.

**ART. 16.** Nenhuma decisão da Conferência será homologada, sem que tenha sido tomada em paridade entre seus membros natos e demais representantes e, devidamente registrada em livro próprio de Atas.

**ART. 17.** Mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, a Conferência de-



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

verá avaliar, emendar, rejeitar ou homologar, além de outras questões e propostas:

- I - Plano Anual para o Ensino Municipal, em interação com as demais redes;
- II - Diretrizes da Política Municipal de Ensino;
- III - Propostas de avaliação do desempenho do Magistério;
- IV - Programas de integração das redes de ensino atuantes no Município;
- V - Programas de mobilização permanente da família e da sociedade no processo de gestão escolar - APMs;
- VI - Concessão do Diploma e Medalha do Mérito Educativo Municipal;
- VII - Nominação de Escolas, em duas votações, com interstício mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 90 (noventa) dias;
- VIII - Participar na elaboração e afins dos Estatutos das APMs;
- IX - As decisões da Conferência serão aprovadas por aclamação ou por votação secreta, sempre que requerida por escrito ou verbalmente, cujo requerimento seja aprovado por metade e mais um dos presentes.

**ART. 18.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 1996.

  
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA  
Prefeito Municipal